

**LEI Nº 360 /97**  
**DE 19 de dezembro de 1977**

Autorizo o poder Executivo a concessão de permissão em logradouro público.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo, autorizado a conceder a permissão ao Sr. **Eduardo Oliveira dos Santos**, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.161.721 SSP/SE, a exploração do ramo comercial de lanchonete, logradouro público.

**Art. 2º** - O imóvel o qual está sendo autorizado a permissão, pelo poder Executivo, fica localizado na praça Antônio Bem vindo Costa s/n, centro nesta cidade, antiga praça da Bandeira.

**Art. 3º** - O prazo concedido de permissão não poderá ser superior a vinte anos, quando findo, prorrogável por igual período, daí por diante a prorrogação dependerá de outra Lei que a regule a continuidade da permissão / concessão.

**Art. 4º** - Após concedida a permissão o poder Executivo só poderá reaver o imóvel, após reparar os valores dos donos, se estabelecido o quanto em Lei ou Decreto.


**Art. 5º** - Fica o cessionário beneficiário, obrigado a manter o imóvel do patrimônio público em condições normais de uso, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Secretaria da Saúde e demais órgãos que por ventura regule o seu funcionamento.

**Art. 6º** - Em caso da revogação da concessão, fica o Poder Executivo obrigado a durante trinta dias após a revogação da concessão, a indenizar o cessionário, para que possa reaver o imóvel na forma estabelecida no artigo 4º desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, em 30 de outubro de 1997.**

Salgado(SE), 30 de outubro de 1997.

  
**ANANIAS MENEZES NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal